



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1569 DE 15 DE JANEIRO DE 1997

(Projeto de Lei No. 73/96, de autoria do Vereador Rogério Frediani).

Exclui a Praia da Maranduba da permissão dada pela Lei No. 1264/93, de uso e ocupação da Z.1 - Zona da Orla Marítima.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

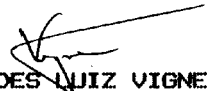
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica excluída a Praia da Maranduba da permissão dada pela Lei No. 1264 de 14 de Junho de 1993, de uso e ocupação da Z.1 - Zona da Orla Marítima, definida pela Lei No. 711 de 14 de Fevereiro de 1984, ficando assim o "caput" do artigo 1º. da referida Lei 1264/93 a figurar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. - Nas praias de que trata a Lei No. 840, de 05 de Novembro de 1986, excetuadas as praias de Itamambuca, Perequê-Açu, Itaguá, Tenório e Maranduba, será permitido ao proprietário de imóvel alodial, com direitos de ocupação ou aforamento concedidos pelo S.P.U., o uso da Zona Z.1, de que trata a Lei No. 711 de 14 de Fevereiro de 1984, para a construção de restaurantes, lanchonetes ou sorveterias, nas seguintes condições:"

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ubatuba, 15 de Janeiro de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 15 de Janeiro de 1997.